



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E A EMPRESA
JJ DEDETIZADORA MS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede à Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000509000 – SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00, residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº 240, Bairro Jardim Acapulco, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JJ DEDETIZADORA MS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.086.111/0001-35, com sede à AVENIDA 4, 158, VILA NOVA CAMPO GRANDE, CAMPO GRANDE | MS, Cep 79104-270, neste ato representado por seu titular o senhor **Junior Augusto de Almeida**, portador do RG nº 1490296 - SSP/MS e CPF nº 011.567.911-11, residente e domiciliado à Rua Antonio Maria Coelho, 5401, Campo Grande/MS, 79021-170, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 1 de 13

JUNIOR
AUGUSTO DE
ALMEIDA:011
56791111

Assinado de forma
digital por JUNIOR
AUGUSTO DE
ALMEIDA:01156791111
Data: 2024.03.07
10:38:28 -04'00'



1.2. O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1 Constitui no objeto desta demanda a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos e desinfecção, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades dos prédios Públicos do Município de Bataguassu/MS.

2.2 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
01	010.074.198	Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada e eficaz, de modo que atenda com satisfação e eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (mosca, mosquito, etc...) e insetos rasteiros (barata, formiga, escorpião, etc...) nas áreas internas e externas dos prédios públicos no Município de Bataguassu. Os serviços horas prestados deverá ter garantia de no mínimo 03 (três) meses.	M2	95.948,04

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 2 de 13

Handwritten signature and initials.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da AF.

3.2 O objeto contratado terá que estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.3 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

3.4 A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

3.5 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

3.6 A Contratada deverá fornecer, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 45 (quarenta e cinco) dias após a última aplicação.

3.7 Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas da sede, onde denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos; O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br



3.8 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas e pombos.

3.9 Metodologia de aplicação de desinsetização e descupinização: Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins para combate a: formigas, escorpiões, cupins, e larvas de mosquitos; Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

3.10 Características Técnicas dos Produtos: Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características: Não causarem manchas; Serem antialérgicos; Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação; Serem inofensivos à saúde humana e a outras espécies como abelhas, caninos e felinos; Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor; Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 23.987,01 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo).**

4.2. O pagamento será parcelado, mediante crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos funcionários desse Município, conforme dispõe o art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social,

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 4 de 13



mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

4.4. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Art. 92, §4º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.6. O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

4.7. Caso se faça necessária a retificação da NF por culpa do Contratado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.8. Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 A vigência do presente contrato será de **12 doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A garantia dos serviços e materiais consiste na prestação, pela empresa licitante vencedora, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações.

5.3 A licitante vencedora deverá dar garantia dos serviços prestados de, no mínimo, 90 (noventa) dias, para cada aplicação, contados da data da execução, em

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

[Handwritten signature]



conformidade com o tipo de praga e produtos utilizados, emitindo o respectivo Certificado de Garantia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional/Programática: 04.122.0304.2008.000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.
Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 67

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
Funcional/Programática: 15.452.0401.1003.000 – Construção, Manutenção e Conservação de Prédios Próprios Municipal e Centro de Reciclagem.
Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 105

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional/Programática: 12.361.0502.2036.000 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 176

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E RURAL.
Funcional/Programática: 23.122.0402.2023.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural
Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 245

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 6 de 13

[Handwritten signature]



02.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional/Programática: 10.301.0105.2028.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 313

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização do presente CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por meio dos Fiscais, nomeados pelas respectivas secretarias, conforme Portaria nº 040/2024:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Luciana Thomazini Carvalho, Antônio Marcos Menezes e Michelle Satie Mada;

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Amanda Leão Menezes e Plínio Lira do Amaral;

Secretaria Municipal de Saúde: Maria da Silva Campos, Aline Vernochi da Conceição, Elton Teodoro de Oliveira e Ivaninha de Oliveira Rocha;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Matheus dos Santos Felipe, João Victor Marcilio do Nascimento e Carolina Koblischek Orondjian;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Gislaine Aparecida Ribeiro Marcilio e Jaqueline Santos Koloski;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural: Rossielle da Silva Canuto e Alessandro Fermino de Souza; aos quais competirão além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

7.2 O Fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 7 de 13

[Handwritten signature]



7.3 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha no fornecimento do material ou serviços, ou tenha sido entregue fora das especificações, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4 As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1 Constituem obrigações do Contratado, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.2 A execução dos serviços deste Contrato no prazo proposto, mediante Requisição, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

8.4 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.5 Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

8.6 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.7 Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste



instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

8.10 Instruir os serviços do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de execução (requisição);

8.11 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.12 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

8.13 Apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (art. 8º da Resolução RDC ANVISA n. 52/2009);

8.14 Apresentar termo de licença/alvará da autoridade sanitária e ambiental competente, conforme art.5 da RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato de Licitação.

9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

9.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Licitação.

9.5 Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade.

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 9 de 13

[Handwritten signature]



9.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9.7 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 A contratação será formalizada mediante pedido de fornecimento/empenho(s), do qual todas as condições do termo de referência e seus anexos farão parte, independentemente de transcrição;

10.2 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

10.3 As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante Contrato, deverão ser realizados mediante solicitação por escrito formalizada pelo Serviço de atendimento ao Contribuinte (SAC), dela devendo constar: da data o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local de serviços, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável.

10.4 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o estabelecido.

10.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da

Avenida: Aquidauana, 1001 - Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br

Página 10 de 13

7



Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias

10.6 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Termo.

10.7 A licitante vencedora deverá prestar pronto atendimento às solicitações pelas Secretarias requerentes do Município de Bataguassu/MS, com vistas a refazer os serviços, no caso de aparecimento de quaisquer tipos de vetores ou pragas dentro do prazo de garantia, em qualquer local descrito no item, neste Termo de Referência, repetindo a aplicação dos produtos, tantas vezes quantas forem necessárias, desde que não ofereça risco à saúde humana, sem qualquer acréscimo contratual e ônus para o Município de Bataguassu/MS.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

11.3 Advertência por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta;

11.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

11.5 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;



11.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.3 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.7 Devolução da garantia;

12.8 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.9 Pagamento do custo da desmobilização

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº.

14.133/2021, em sua atual redação.

[Handwritten signature]



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

14.2 Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor.

Bataguassu/MS, 05 de Março de 2024.

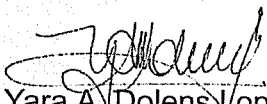

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

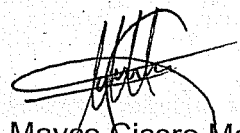
JUNIOR AUGUSTO DE
ALMEIDA:011567911
11

Assinado de forma digital
por JUNIOR AUGUSTO DE
ALMEIDA:01156791111
Dados: 2024.03.07 10:41:54
-04'00'

JJ DEDETIZADORA MS LTDA..
CONTRATADA

Testemunhas:


Yara A. Dolens Lopes Cardoso
CPF 110.761.028-16


Mayco Cicero Mada
CPF 045.392.791-22



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº32/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JJ DEDETIZADORA MS LTDA**, neste ato representado por seu titular o senhor **Junior Augusto de Almeida**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- **DO OBJETO:** Constitui no objeto desta demanda a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos e desinfecção, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades dos prédios Públicos do Município de Bataguassu/MS.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 23.987,01 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo)**.

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
Funcional/Programática: 04.122.0304.2008.000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.
Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 67

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
Funcional/Programática: 15.452.0401.1003.000 – Construção, Manutenção e Conservação de Prédios Próprios Municipal e Centro de Reciclagem .
Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.
Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Ficha: 105

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Funcional/Programática: 12.361.0502.2036.000 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 176

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E RURAL.

Funcional/Programática: 23.122.0402.2023.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 245

02.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Funcional/Programática: 10.301.0105.2028.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

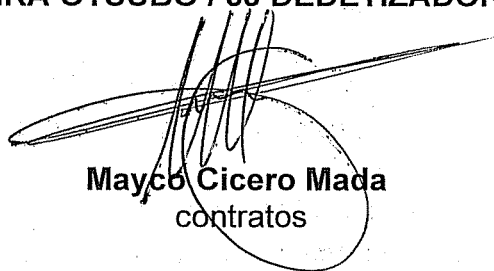
Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 313

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 05 de Março de 2024.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / JJ DEDETIZADORA MS LTDA..


Mayco Cicero Mada
contratos

Funcional/programática: 04.122.0304.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Fonte de recurso: 1.500.000- Recursos que não se enquadram nos det.

Natureza: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Ficha: 62

021010 – Fundo Municipal de Saúde.

Funcional/Programática: 10.302.0108.2086.0000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Especializada.

Fonte de Recurso: 1.500.1002- Recursos que não se enquadram nos det.

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Ficha: 382

021212 – Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional/Programática: 08.244.0506.2026.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos det.

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha: 469

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 05 de Março de 2024.

ASSINAM: AKIRA OTSUBO / COMERCIO DE PLACAS DO XEFE LTDA

Mayco Cicero Mada

contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU (CONTRATOS)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº32/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JJ DEDETIZADORA MS LTDA**, neste ato representado por seu titular o senhor **Junior Augusto de Almeida**, doravante denominada **CONTRATADA**.

- **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- **DO OBJETO:** Constitui no objeto desta demanda a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas e Higienização, por meio de desinsetização e desratização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos e desinfecção, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades dos prédios Públicos do Município de Bataguassu/MS.

- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 23.987,01 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e um centavo)**.

- **DO PRAZO:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Funcional/Programática: 04.122.0304.2008.000 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças.

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 67

02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Funcional/Programática: 15.452.0401.1003.000 – Construção, Manutenção e Conservação de Prédios Próprios Municipal e Centro de Reciclagem .

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 105

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Funcional/Programática: 12.361.0502.2036.000 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 176

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, URBANO E RURAL.**Funcional/Programática: 23.122.0402.2023.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Urbano e Rural****Fonte de Recurso: 1.500.000 - Recursos que não se enquadram nos Det.****Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Ficha: 245****02.10.10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.****Funcional/Programática: 10.301.0105.2028.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.****Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos que não se enquadram nos Det.****Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Ficha: 313****DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu/MS, 05 de Março de 2024.**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / JJ DEDETIZADORA MS LTDA..****Mayco Cicero Mada**

contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

PORTARIA Nº 114/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024**"EXONERA, A PEDIDO, DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FUNCIONÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****AKIRA OTSUBO**, Prefeito do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe artigo 45 da Lei Complementar n. 691/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS e**Considerando** a Carta de Concessão do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Espécie 42), à servidora Edma Maria Pereira Santos,**R E S O L V E:****Artigo 1º** Exonerar, a pedido, do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, a servidora, Srª: Edma Maria Pereira Santos, portadora do RG nº 637625 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 481.540.161-68, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Escola Municipal Prof. Pedro Domingues de Figueiredo), em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Espécie 42), concedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), a partir de 01/03/2024.**Parágrafo Único** Declara-se a vacância do cargo ocupado pela servidora supracitada, exonerada em razão de aposentadoria, na forma do inciso V do artigo 45 da Lei Complementar 691/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS.**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Março de 2024.

Akira Otsubo**Prefeito Municipal****Registre-se e Publique-se.****José Carlos Zanardo****Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 115/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024**"EXONERA, A PEDIDO, DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****AKIRA OTSUBO**, Prefeito do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe artigo 45 da Lei Complementar n. 691/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS e**R E S O L V E:****Artigo 1º** Exonerar, a pedido, do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, o servidor Sr. Germino Alves Miranda, portador do RG nº 144652 SSP/MT, com cadastro no CPF sob o nº 280.222.201-59, do cargo de Tratorista junto à Secretaria Municipal de Saúde (Setor de Transportes) em virtude da Aposentadoria por Idade, concedida pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), a partir de 06/03/2024.**Parágrafo Único** Declara-se a vacância do cargo ocupado pelo servidor supracitado, exonerado em razão de aposentadoria, na forma do inciso V do artigo 45 da Lei Complementar 691/1991 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bataguassu-MS.**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 06 de Março de 2024, revogadas as disposições em